PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 09 DE AGOSTO DE 1.993.

"Que acrescenta parágrafo ao Art. 44 da Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1.993 e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º ao Art. 44 da Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1.993, com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO 4º - Aos professores que estejam com regência/ de Classes, será pago, à título de hora atividade, 05 (cinco) horas aula, se sua jornada for de 20 (vinte) horas semanais , ou 10 (dez) horas aula, se sua jornada for de 40 (quarenta) / horas, como remuneração pelo período com preparação das aulas e correção de provas e trabalhos dos alunos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão / por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de agosto de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 09 DE AGOSTO DE 1993.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de agosto de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA ERUJUELLO
Chefe de Divisão II

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO